PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 1.794/2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal – CEF, para disponibilizar produtos e serviços diferenciados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal – CEF, para disponibilizar produtos e serviços diferenciados, visando a concessão de empréstimos sob consignação e desconto em folha de pagamento de encargos mensais sob condições especiais, aos servidores públicos municipais estatutários e concursados que mantenham o recebimento de salários/vencimentos através de qualquer agência da CEF.

Art. 2° Os convênios a serem celebrados pelo Chefe do Executivo com a CEF são os seguintes:

I. Convênio CAIXA do Trabalhador (Anexo 1);
II. Convênio CAIXA do Trabalhador – Empréstimo sob Consignação Azul (Anexo 2);
III. Convênio CAIXA do Trabalhador – Crédito Imobiliário – Desconto em Folha de Pagamento (Anexo 3).

Art. 3°. São produtos diferenciados:

I. Crédito Imobiliário;
II. Empréstimos Pessoais;
III. Financiamento para Equipamento de Microinformática;
IV. Cartões de Crédito;
V. Seguros;
VI. Previdência Privada.

Art. 4° São serviços diferenciados:

I. CAIXA Azul 24 horas;
II. Salas de auto atendimento;
III. CAIXA Rápido;
IV. Postos de Atendimento Eletrônico;
V. Banco24Horas;
VI. Débito Automático;
VII. Internet Banking;
VIII. Casas Lotéricas.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 06 de abril de 2004.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania